



LEI Nº 2.665/2014

“Autoriza a contratação temporária por excepcional Interesse público de uma Assistente Social e dá outras providências”

ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO, Prefeito Municipal de Dezesseis de Novembro – RS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica o poder Executivo autorizado a efetuar contratação por tempo determinado, em razão do excepcional interesse público, para suprimento das funções essenciais necessárias para manutenção dos serviços de Assistente Social, com carga horária, remuneração e quantidade a seguir discriminado:

Nº	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
01	Assistente Social	40,0 horas	Padrão X

Art. 2º - A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será pelo prazo de 4 (Quatro) meses, a contar da celebração do contrato e de caráter temporário, conforme estabelece o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, podendo ser revogado antes de findo o prazo, caso cesse a necessidade.

Art. 3º - A contratação será de natureza administrativa, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando assegurado ao contratado os direitos do regime Estatutário.

Art. 4º - As atribuições e demais requisitos fazem parte integrante do anexo desta Lei independentemente do traslado e transcrição.

Art. 5º - As despesas da presente Lei correm por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria da Assistência Social.

Art. 6º - Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO, RS, 30 DE SETEMBRO DE 2014.

ADEMIR JOSE ANDRIOLI GONZATTO,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:
ROMALDO JOSÉ SCHEEREN PORSCHE,
Secretário de Administração.



ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL

ATRIBUIÇÕES:

Assessorar as atividades da área de assistência à comunidade em situação de vulnerabilidade e risco social, assessorando o planejamento, projetos e ações; apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos do território de abrangência do município; planejamento e implementação das ações, programas e projetos sócio-assistenciais de acordo com as características do território de abrangência do CRAS, desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território do município, realização de atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias de abrangência no município, caracterizadas como em situação de vulnerabilidade e risco social, acompanhamento, monitoramento e avaliação dos programas, ações e projetos efetivados pela proteção social básica do município, alimentação do sistema de informações e ao Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva, participação de reuniões sistemáticas entre a equipe de proteção social básica, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de respostas às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território do município.

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária: 40,0 horas semanais

Requisitos para o preenchimento do cargo:

- a) Curso superior
- b) Registro legal para o exercício da profissão